DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1.014/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinadas com parágrafo 5º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 863/2017, de 14 de dezembro de 2017, e,

CONSIDERANDO que para a definição dos valores venais de terrenos e edificações, localizados no perímetro urbano, foram considerados as características da região de localização dos imóveis, o padrão de suas edificações e as últimas transações havidas, tanto aquelas informadas por imobiliárias locais, bem como, as veiculadas pelas escrituras lavradas em cartórios conforme guias de recolhimento do imposto, e outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

CONSIDERANDO que para a definição dos valores venais dos imóveis rurais foi utilizado o valor mediano de terra de cultura de primeira apurado no último levantamento efetuado pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, Região de Orlândia;

DECRETA:

Artigo 1º. Os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores dos imóveis construídos constantes do Anexo Único, deste Decreto, foram estabelecidos de acordo com os seus Padrões de Construção assim definidos:

a) **Padrão de Construção Bom**: imóvel dotado de piso de madeira, pedra fina, cerâmica ou assoalho, coberto de forro ou laje;

b) **Padrão de Construção Regular**: imóvel dotado de forro ou laje e que possua piso de cimento ou assemelhado e o imóvel que não disponha de forro ou laje, mas tenha piso de madeira, pedra fina, cerâmica ou assemelhado;

c) **Padrão de Construção Modesto:** imóvel dotado de piso de cimento ou assemelhado e que não disponha de forro ou laje.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Artigo 2º. O Valor Venal de imóveis rurais, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), será de:

a) R$37.833,33 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hectare, quando se tratar de terra nua sem benfeitorias;

b) R$56.239,67 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) por hectare, quando se tratar de imóvel com benfeitorias.

Artigo 3º. Para efeitos de recolhimento do imposto, somente deixarão de serem utilizados os valores constantes dos artigos 1º e 2º, sempre que estes forem menores que:

I - o valor do negócio jurídico ou transmissão do bem ou direito declarado pelas partes;

II - o valor venal total do imóvel para fins de cobrança de IPTU, no caso de imóvel urbano;

III - o valor total do imóvel constante da Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR), no caso de imóvel rural;

IV - avaliação judicial ou fiscal casuística, quando for o caso.

§ 2º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor do instrumento.

§ 3º - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direito e acessão física, a base cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 5º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

a) nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

b) no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

c) na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

d) no caso de acessão física, será o valor da indenização;

e) na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2018.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

ANEXO ÚNICO

VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO ITBI				
	IMÓVEIS CONSTRUÍDOS			TERRENO
ZONA	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO			
	BOM	REGULAR	MODESTO	
	VALOR P/ M2	VALOR P/ M2	VALOR P/ M2	VALOR P/ M2
1°	R$1.405,67	R$1.093,99	R$732,60	R$407,46
2°	R$1.180,58	R$890,93	R$424,22	R$328,84
3°	R$733,32	R$597,14	R$410,61	R$273,62
4°	R$576,24	R$475,08	R$340,62	R$126,99

São Joaquim da Barra, 13 de março de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Portarias

PORTARIA Nº858/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.
"Substituição de servidor"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as férias da Senhora **EDNA APARECIDA MANHANI MEDEIROS,** responsável pelo Setor de Compras, no período de **05 a 09 de março do corrente,** resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

I. Fica designada a servidora, Senhora **DEBORA BRAGA CALIL**, portadora do RG n.º 18.983.781 e do C.P.F. n.º 081.380.428-00, para assinar pelo Setor de Compras, em substituição a Senhora **EDNA APARECIDA MANHANI MEDEIROS,** no período de **05 a 09 de março de 2018.**

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE MARÇO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº859/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.
"Substituição de servidor"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as férias da Senhora **EDNA APARECIDA MANHANI MEDEIROS,** responsável pelo Setor de Compras, no período de **05 a 09 de março do corrente,** resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

I. Fica designada a servidora, Senhora **DEBORA BRAGA CALIL**, portadora do RG n.º 18.983.781 e do C.P.F. n.º 081.380.428-00, para assinar os pedidos do Setor de Compras, em substituição a Senhora **EDNA APARECIDA MANHANI MEDEIROS,** no período de **05 a 09 de março de 2018.**

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Fica revogada a Portaria 858, de 05 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE MARÇO DE 2018.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 860/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.
"CRIA PONTO DE TAXI"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando os despachos contidos no Processo Administrativo nº 191/2018,

Resolve:

I. Fica criado um ponto de táxi, intransferível, na Rua Maria Garcia Straiotto, nº 197, Residencial Espigão, neste Município de São Joaquim da Barra, com capacidade para 01 (um) veículo.

II. O ponto de táxi de que trata o inciso I, será ocupado pela Senhora **ANA PAULA DE MEDEIROS PICINATO COELHO**, portadora do CPF n.º 347.549.268-70, respeitando-se a legislação em vigor.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 05 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA Nº 863/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"PROIBIDA ENTRADA DE VEÍCULO PARTICULAR NO SETOR DE ALMOXARIFADO"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que não é permitida entrada de veículos particulares no Setor de Almoxarifado;

Considerando que o chefe do setor deve ter controle e vedar a entrada dos mesmos;

Resolve:

I. Fica vedada a entrada de veículos particulares não autorizados no Setor de Almoxarifado;

II. É responsabilidade do Chefe do Setor de Almoxarifado, em exercício controlar a entrada/saída de veículos no Setor de Almoxarifado, vedando a entrada de veículos particulares;

III. Havendo violação das disposições desta portaria, será instaurado procedimento administrativo para apurar autoria e responsabilidade pelos fatos;

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2018 – ARTIGO 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93 - PROC. ADM. N.º 093/2018

Acato os pareceres do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei Federal n.º 8666/93, para contratação da empresa BRP ASSESSORIA EM SISTEMAS METODOLOGIA DE NATAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.316.119/0001-17, Inscrição Estadual n.º 145.655.034.116, situada à Rua Afonso Braz, 864 – Conjunto 31 – Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 04.511-001, para contratação da Metodologia de natação Gustavo Borges, para ser desenvolvido com alunos do Departamento Municipal de Esportes, sendo que o valor total a ser pago é de R$27.601,92 (vinte e sete mil, seiscentos e um reais e noventa e dois centavos).

Publique-se na forma da lei.

São Joaquim da Barra, 13 de março de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa ANTONIO LUIS DA COSTA NETO & CIA LTDA - ME pelo valor total de R$102.000,000 (Cento e dois mil reais).

São Joaquim da Barra, 15 de março de 2018.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito